

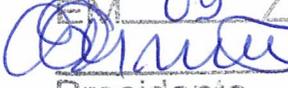


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 07 de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 09 / 2019

Presidente 
Secretário

Conforme reunião extraordinária da Comissão Permanente de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Mariana realizada aos dezesseis de abril do corrente ano, foram levantadas algumas questões acerca da Legalidade da Lei Municipal nº 3.238/2018 que "*Cria o Conselho Municipal do Direitos das Pessoas com Deficiência COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência do Município de Mariana*".

Na oportunidade, o representante do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, Sr. Roberto Carlos, apontou algumas irregularidades contidas na Lei Municipal acima mencionada que poderiam ocasionar dificuldades para execução das políticas do COMPEDE. Neste sentido mencionou a necessidade de criação do Fundo Municipal em lei diversa daquela que deu origem ao COMPEDE.

Desta forma, aceitando as pontuações enfatizadas pelo representante do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, a Procuradoria Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, procedemos a alteração de alguns artigos na Lei Municipal nº 3.238/2018, bem como revogamos o Fundo Municipal de forma a criá-lo em lei autônoma. Todas estas considerações foram devidamente pontuadas na reunião extraordinária ocorrida nesta Casa Legislativa.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria deste Projeto de Leis é de suma importância, uma vez que as pessoas com deficiência conquistaram e vem buscando conquistar espaço e visibilidade na sociedade, além da garantia e efetivação de direitos humanos e sociais.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência, renovando a V. Ex^{as}. protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 57

EM 14/08/19 / 16:17

Skullit Paulo

PROJETO DE LEI Nº 57/2019

“Altera os artigos 3º, 4º, 6º e 7º e revoga os artigos 11º ao 22º da Lei Municipal nº 3.238/2018 e dá outras providências”

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.238/2018 que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º**- Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observado o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015)*

***Art. 4º** - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

***Art. 6º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará a cada 04 (quatro) anos, de acordo com o chamamento da Conferência Nacional e Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a Conferência Municipal das Pessoas com Deficiência.*

***Art. 7º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 12 (doze) membros, com a seguinte composição:*

I - 6 (seis) membros representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio;*
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

II - 6 (seis) membros representantes da sociedade civil, sendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/09/2019
Paulo
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 1 (um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Física;
- b) 1 (um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Visual;
- c) 1 (um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Auditiva;
- d) 1 (um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Intelectual;
- e) 1(um) representante do segmento de Pessoas com Deficiência Mental/Autismo;
- f) 1(um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação de Pessoas com Deficiência.

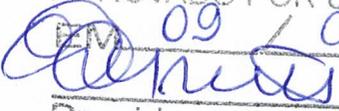
§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelas respectivas unidades administrativas mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 3.238/2018.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 11 ao 22 da Lei Municipal nº 3.238/2018.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 09 / 2019

Presidente 
Secretário